

**INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 98ª EMISSÃO, EM 3 SÉRIES, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, A SER REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2025, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.**

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Especial de os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em 3 (três) Séries, da 98ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, a ser realizada em 23 de junho de 2025, às 15:30, em primeira convocação (“Assembleia Geral”). Desta forma, os Titulares de CRI, com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir (“Instrução de Voto”).

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRI, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

**Orientações de Entrega:**

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para [juridico@canalsecuritizadora.com.br](mailto:juridico@canalsecuritizadora.com.br); e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br).

**Deliberações:**

(i) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (vi), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 8.1, alínea (j), do Instrumento Particular Da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis Em Participação Societária, Com Garantias Real e Fidejussória, Emitidas Em Série Única, Para Colocação Privada, da Ms Itajubá Empreendimentos Ltda (“Termo de Emissão”), em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar as declarações de imposto de renda dos Fiadores PF (conforme definido nos Documentos da Operação) do exercício social encerrado, conforme previsto na Cláusula 10.1, alínea (d), do Termo de Emissão;

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 30 dias, contados da celebração da Assembleia para regularização do referido descumprimento;

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

(iii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (vi), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 8.1, alínea (j), do Termo de Emissão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária

registrar o Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Imóvel Em Garantia E Outras Avenças (“Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel”) perante o Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha – Santa Catarina (“Cartório Competente”), conforme previsto na Cláusula 1.8 do Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel;

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

(iv) Caso aprovado o item (iii) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 90 dias, contados da celebração da Assembleia, para regularização do referido descumprimento;

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

(v) Ratificar a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido nos Documentos da Operação), por meio da celebração de instrumento particular e/ou de escritura pública, de forma que todas as referências à escritura pública relacionadas a tal garantia nos Documentos da Operação serão ajustadas nesse sentido, sendo certo que, caso a Alienação Fiduciária de Imóveis seja celebrada por meio de instrumento particular, a Devedora (conforme definido nos Documentos da Operação) continuará obrigada a registrar o referido documento no Cartório Competente; e

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

(vi) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

O Titular do CRI se enquadra em qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Sim  Não

Caso a Assembleia Geral venha a ser justificadamente não instalada, adiada ou suspensa, o Titular do CRI, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada para aprovação do adiamento ou suspensão, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

Sim  Não

Investidor:	
CPF/CNPJ do Investidor:	
Emissão:	
Série:	
Quantidade:	

Assinaturas:	
--------------	--